

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº126/2024

Sertão Santana, 12 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.706, de 12 de julho de 2024, que dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ARI BUDELON BARBOSA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal  
do Sertão Santana

14653

SECRETARIA

Protocolo Nº 853/2024 12.07.24

### PROJETO DE LEI Nº1.706, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **SEÇÃO III** **DA ESTRUTURA**

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 11 (onze) representantes de entidades e movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde, sendo:

a) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

b) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pelo Círculo de pais e Mestres – CPM das Escolas Municipais e Estaduais;

c) 3 (três) eleitos dentre indicados pela Conselho Municipal do Idoso, representando todas as associações dos idosos do âmbito municipal;

d) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pelo Sindicato Rural do Município;

e) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pela Emater/RS- ASCAR- Escritório Municipal;

II -10 (dez) Representantes de entidades e movimentos organizados de trabalhadores da área da saúde, sendo:

a) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde Dr. Rudi Raab;

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



b) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde ESF Central;

c) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde ESF Pirapó;

b) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Equipe de Saúde Bucal municipal;

e) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Vigilância Sanitária.

III - 8 (oito) representantes do Município e de prestadores privados de serviço de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS, sendo:

a) 2 (dois) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) indicado pela Secretaria da Assistência Social;

c) 2 (dois) indicado pela Secretaria de Educação;

c) 2 (dois) indicado pela Secretaria da Administração.

§ 1º. Os processos de escolha dos representantes das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II deste artigo, serão realizados em fóruns próprios e independentes, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será por 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

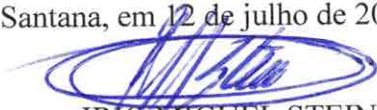
§ 3º. A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A troca ou saída de membros não será permitida durante o período de 4 anos, correspondente ao mandato dos conselheiros municipais. Exceções serão feitas somente mediante a apresentação de um ofício justificando o desligamento, assinado pelo gestor do órgão representante.”

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei MNº1.321, de 3 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 12 de julho de 2024.

  
IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

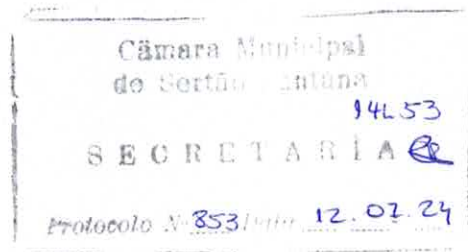
**Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA



Pelo presente, passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação do Projeto de Lei N°1.706, de 12 de julho de 2024, que dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal N°1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O presente projeto de lei está alterando o artigo 4º e seus parágrafos, em relação a composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que é um órgão ligado a Secretaria da Saúde do Município, de natureza permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e composto por um colegiado de pessoas que se reúnem regularmente uma vez por mês para discutir ações gerais da comunidade e procurar soluções para os problemas expostos, além de aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde. Tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude.

O Conselho Municipal de Saúde serve para representar a comunidade nas discussões sobre a Saúde Pública e contribuir para que haja melhorias nos programas de saúde e no atendimento dos usuários.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*